



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



Agrupamento de
escolas de Tábua

Cod. 161 482

SEDE - Escola Secundária de Tábua
Cod. 403 647

GUIÃO DE PROCEDIMENTOS

DE

APOIO À PRÁTICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

NO AET

(EMAEI)

(Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho com a redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro)

Agrupamento

Escolas de Tábua

.....

Índice

Siglas	3
Introdução.....	4
1. Enquadramento legal.....	5
2. Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte e elaboração dos documentos de suporte das medidas	6
3. Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.....	9
3.1. Medidas Universais.....	9
3.2. Medidas Seletivas	11
3.3. Medidas Adicionais.....	13
4. Adaptações ao processo de avaliação.....	17
5. Funções do docente de educação especial	19
6. Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão.....	20
7. Progressão dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	21
8. Certificação dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.....	22
9. Constituição de turmas.....	23
Anexos.....	25

Siglas

- PIIP – Plano individual de intervenção precoce
- PIAPSE – Plano individual de acompanhamento de promoção do sucesso educativo
- RIMAE – Relatório individual de monitorização/avaliação de eficácia (das medidas)
- SIN – Sinalização de identificação de necessidade (de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão)
- RIPE – Relatório individual de propostas da EMAEI
- RTP – Relatório técnico-pedagógico
- PEI – Programa educativo individual
- PIT – Plano individual de transição
- PANS – Planificação de adaptações (curriculares) não significativas
- PARA – Planificação da antecipação e reforço das aprendizagens
- ADIPP – Área de desenvolvimento interpessoal e pessoal
- AVID – Atividades de vida diária
- EE – Encarregado de educação
- EMAEI – Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva
- CAA – Centro de apoio à aprendizagem
- SNIPI – Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância
- ELI – Equipa local de intervenção (precoce – SNIPI)
- CRI – Centro de Recursos para a Inclusão
- CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (de Tábua)
- AET – Agrupamento de Escolas de Tábua
- PE – Projeto educativo (do AET)
- RI – Regulamento interno (do AET)
- PDC – Projeto de desenvolvimento curricular (do AET)
- PAA – Plano anual de atividades
- PES – Projeto de educação para a saúde
- DE – Desporto escolar
- AEC – Atividades de enriquecimento curricular
- BE – Biblioteca escolar

Introdução

A EMAEI assume uma importância relevante na congregação de esforços e na materialização da participação ativa de todos os elementos do contexto educativo das crianças e dos alunos e na articulação com a comunidade educativa para o cumprimento de alguns dos pressupostos enunciados no Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho com a redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, definindo respostas, monitorizando a sua implementação e avaliando a respetiva eficácia e reorganizando processos, sempre que necessário, atuando sempre perante situações predictoras de insucesso escolar ou, ainda, outras situações comprometedoras do bom/equilibrado desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos alunos.

A EMAEI considera importante que se desenvolva uma atuação rigorosa e adequadamente sustentada em procedimentos claramente definidos e uniformes em todo AET, assumindo, por isso, como necessária a elaboração de um guião onde se discriminem os referidos procedimentos a desencadear nesta unidade de ensino, ao nível do processo de identificação, da implementação, da monitorização e avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.

Este documento está organizado por forma a facultar uma visão clarificada de alguns aspetos considerados fundamentais e, para isso, efetua-se o seguinte: inicia-se com uma análise sumária do normativo, depois, explicita-se o processo de identificação de necessidade, as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e as adaptações ao processo de avaliação, enquadrando-se, ainda, as diferentes respostas educativas, no âmbito da dinâmica de funcionamento do AET; por fim, explicitam-se as funções do docente de educação especial, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, a progressão dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a sua certificação e os critérios para a constituição de grupos ou turmas reduzidos; identificam-se, ao longo do Guião os documentos em vigor/em utilização no AET.

Com este guião de procedimentos pretende-se contribuir para uma agilização de procedimentos tendente à mobilização de respostas adequadas e atempadas às necessidades educativas das crianças e dos alunos, uniformizando-se, ao mesmo tempo, procedimentos.

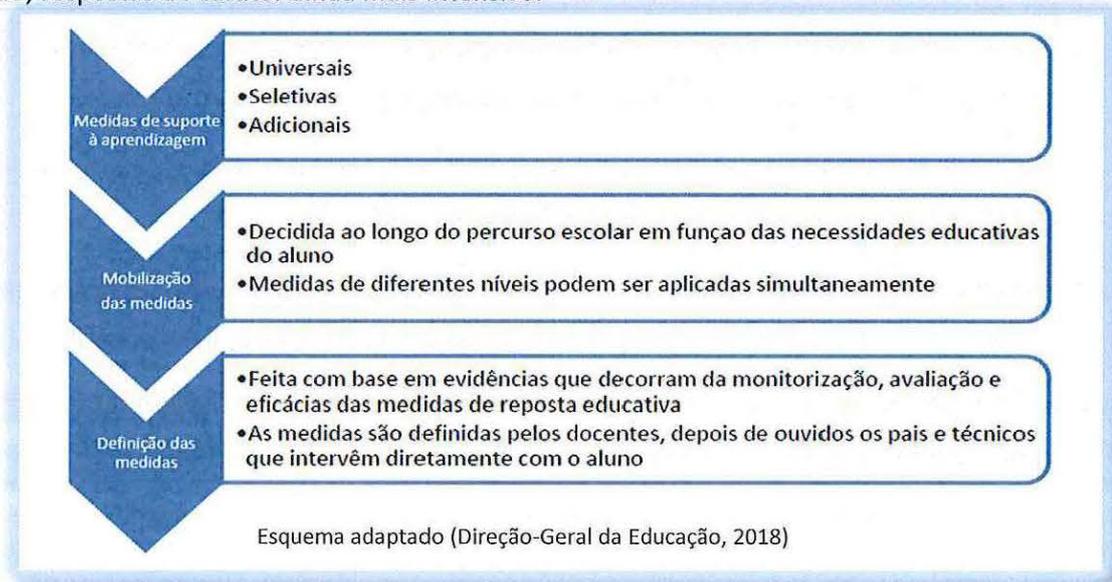
Este guião de procedimentos, bem como muitos dos documentos de suporte à aplicação das medidas (de suporte à aprendizagem e à inclusão) referidos neste documento, foram aprovados em reunião da EMAEI. Acresce referir que alguns documentos de suporte (RTP, PEI e PIT) foram já definidos no “Manual de apoio à prática” da educação inclusiva, publicado pela DGE, em 2018, e apenas, revistos pela equipa.

1. Enquadramento legal

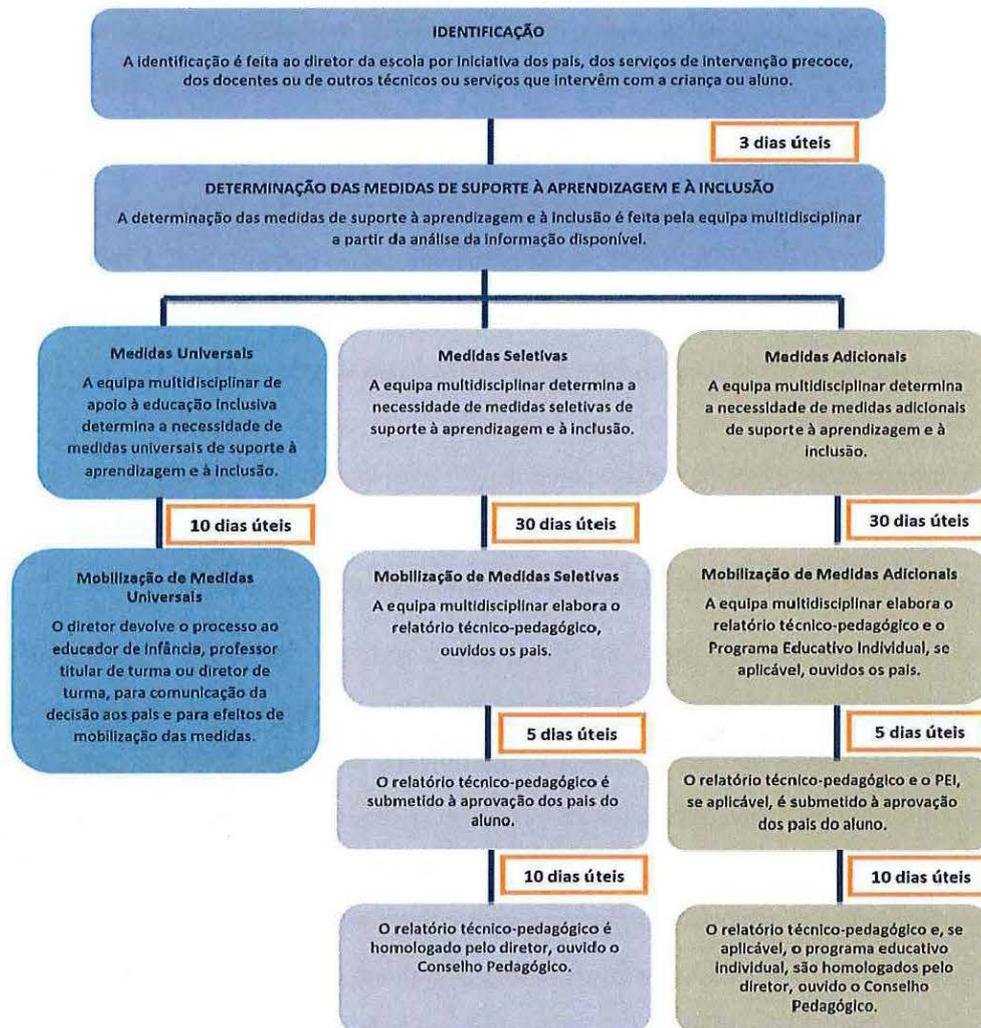
1.1. No Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro e, ainda, no Manual de Apoio à Prática da DGE, explicita-se toda a dinâmica a desenvolver, associada à identificação, mobilização, implementação, monitorização e avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

O que se define nos normativos e documento orientador anteriormente citados deverá ser, pois, articulado com as “Orientações curriculares para a educação pré-escolar”, o “Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória”, com as “Aprendizagens essenciais”, com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), com o preconizado no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e nas portarias que especificam a sua implementação, bem como nos diplomas que regulamentam o funcionamento específico dos cursos de educação e formação e os cursos profissionais, em primeiro lugar, conjugando-se, também, com outros documentos estruturantes do AET, nomeadamente, o PE, o PDC, o RI, a estratégia de educação para a cidadania na escola e o PAA.

No Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro dispõem-se princípios orientadores de uma ação focalizada no acesso ao currículo e às aprendizagens, através de uma intervenção multinível e da organização de respostas de intensidade diferenciada, adequadas às necessidades das crianças ou alunos, a saber: num primeiro nível situam-se as medidas universais, dirigidas a todos – crianças ou alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais; seguem-se as medidas seletivas, dirigidas a crianças ou alunos para quem, comprovadamente, as anteriores medidas (universais) se revelaram insuficientes; por último, num terceiro nível, as medidas adicionais – comprovada a insuficiência dos dois níveis de medidas anteriores para a tangência do sucesso e/ou bem-estar da criança ou aluno, deverão desencadear-se, então, respostas de carácter ainda mais intensivo.



2. Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte e elaboração dos documentos de suporte das medidas



Esquema-síntese do processo de identificação/implementação das medidas – adaptado (Direção-Geral da Educação, 2018)

O processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

A EMAEI deve articular, especialmente, com o SNIPI (ELI) no acompanhamento e identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

A identificação é apresentada ao diretor da escola, em documento/formulário próprio (SIN), devendo ser clarificadas e devidamente fundamentadas as razões que justificam a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e anexada ainda documentação considerada relevante, a saber:

- Dados sobre a intervenção já efetuada e respetiva avaliação de eficácia em relatório do docente ou docentes que acompanham a criança ou aluno;

-
- O RIMAE;
 - PIIP – No caso de criança acompanhada pelo SNIPI (ELI);
 - O PIAPSE;
 - Produtos/evidências da aprendizagem e avaliação da criança ou aluno;
 - Relatórios ou pareceres técnicos ou médicos (nos casos de problemas de saúde física ou mental, quando se trata de necessidades de saúde especiais) – nos casos em que constem do processo relatórios técnicos externos, a EMAEI pode requerer a análise dos mesmos pelos técnicos das diferentes valências, a fim de analisarem o seu conteúdo, nomeadamente, os dados apresentados e os instrumentos utilizados para definição do diagnóstico e da avaliação, podendo haver necessidade de uma reavaliação ou de emissão de um parecer técnico sobre o conteúdo dos referidos relatórios;
- O SIN deve ser entregue nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, sendo aposto o carimbo com a respetiva data de entrada.

Compete ao diretor da escola, no prazo de três dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, solicitar à EMAEI a elaboração de um RTP, pretendendo-se com esta determinação que a equipa proceda à análise do processo em causa.

A EMAEI procede à análise da informação relativa ao SIN, solicitando, de acordo com a situação em causa, a colaboração de todos os intervenientes educativos (e do aluno, se possível) cujo contributo seja importante para uma melhor compreensão do caso.

O processo de avaliação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve contemplar informação contextualizada de natureza diversa: biopsicossocial; emocional; comportamental; aprendizagem; ambiental (contextos de aprendizagem, familiares e sociais), da criança/aluno.

De acordo com o Manual de apoio à prática da DGE, *“A decisão quanto à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão compete à equipa multidisciplinar. Para tal, deve proceder à análise da informação disponível, isto é, das evidências decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos do aluno. No processo de definição das medidas a mobilizar deve presidir o princípio da personalização, sustentado no planeamento centrado no aluno, de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências. Pretende-se uma avaliação para a aprendizagem, com destaque para as suas vertentes diagnóstica e formativa.”*

Nos casos em que a EMAEI conclua/decida que devem ser mobilizadas, apenas, medidas universais remete o processo ao Diretor contendo essa informação/decisão, para que este, no prazo de 10 dias úteis (a contar do dia útil seguinte ao da deliberação) o devolva ao educador(a)/professor titular de

.....

turma/diretor de turma para a necessária comunicação da decisão em causa ao encarregado de educação (n.º 6, do Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho); pretende-se ainda, com esta ação, que se desencadeiem as respostas na escola e no grupo ou na turma que potenciem a participação e o progresso da criança ou o sucesso escolar do aluno.

No caso de a EMAEI considerar a necessidade de aplicação de outro nível de medidas, para além das universais, a equipa dispõe de 30 dias úteis, desde a apresentação do SIN ao Diretor (data de entrada nos serviços administrativos), para a conclusão do RTP e de mais 5 dias para a respetiva aprovação pelos encarregados de educação – após a data de aprovação, o Diretor dispõe de 10 dias úteis para homologar o RTP e, quando aplicável, o PEI e o PIT, depois de colhido o parecer do conselho pedagógico.

Nos casos em que se verifique a necessidade de mobilização de medidas universais e seletivas e de elaboração do RTP, a EMAEI deve solicitar a colaboração de todos os intervenientes no processo educativo da criança ou do aluno, a saber: pais/encarregados de educação, técnicos que o acompanhem, educador(a), professor titular de turma, diretor de turma e, caso se revele necessário, outros docentes, coordenador de estabelecimento e assistentes operacionais. Adota-se igual procedimento no caso do PEI e do PIT.

Na elaboração do RTP do PEI e do PIT a EMAEI pode solicitar a intervenção de docentes/docentes de educação especial e/ou técnicos na construção da proposta de documento, que deverá, posteriormente, ser analisado e ser aprovado pela EMAEI, na versão final.

Para a execução da tarefa anteriormente referida a EMAEI fornece aos docentes/docentes de educação especial ou técnicos todas as informações relativas ao processo de identificação de necessidade e à decisão tomada pela EMAEI, constante no RIPE, a fim de que se agilize o procedimento.

Concluído o RTP (documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, e acompanha a criança ou o aluno em caso de mudança de escola), o mesmo é submetido à aprovação dos pais, datado e assinado por estes e, sempre que possível, pelo aluno. O mesmo procedimento se impõe no caso do PEI (documento fundamental no que se refere à operacionalização das adaptações curriculares significativas) e do PIT. Após este procedimento, é homologado pelo Diretor, depois de colhido o parecer do Conselho Pedagógico.

O Coordenador da implementação das medidas identificadas no RTP/PEI/PIT é o educador de infância, professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso, sendo estes elementos que assinam os documentos: no 1º CEB, o professor titular de turma; nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, o diretor de turma, em representação do conselho de turma.

.....

3. Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

3.1. Medidas Universais

As medidas universais (art.º 8.º), incluindo o apoio tutorial preventivo e temporário, destinam-se a todas as crianças (Pré-escolar) ou alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista a promoção da sua participação e a melhoria das aprendizagens, intervindo de forma atempada em situações preditoras de insucesso escolar ou comprometedoras do bom/equilibrado desenvolvimento biopsicossocial – estas medidas devem constar no PIAPSE, documento do AET em que se discriminam as diferentes opções para implementação/operacionalização dos cinco tipos de medidas: a) A diferenciação pedagógica; b) As acomodações curriculares; c) O enriquecimento curricular; d) A promoção do comportamento pró-social; e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos;

A definição e a implementação das medidas universais são da responsabilidade dos educadores/educadoras, docentes titulares de turma ou do conselho de turma, ouvidos os pais/encarregados de educação e os técnicos que intervêm com a criança ou aluno, registando-se em documento próprio - PIAPSE. A sua implementação ocorre na sala de aula ou em outros contextos de aprendizagem e no CAA.

Na implementação destas medidas, sempre que se revele necessário, deve convocar-se a intervenção do docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação, mas também, com o mesmo propósito, os técnicos especializados de psicologia e de terapia da fala ou outros.

A monitorização e avaliação de eficácia das medidas universais é realizada pela EMAEI, através do RIMAE.

Constituem-se como medidas universais, as que, a seguir, se registam, discriminadamente.

a) Diferenciação pedagógica: Pressupõe uma ação pedagógica que tem em conta todos (crianças ou alunos) na relação com as tarefas de aprendizagem, as quais poderão ser diferenciadas quanto às suas finalidades, conteúdos, tempo e modo de realização, recursos, condições e apoios disponibilizados; na implementação desta medida o docente/educador (a) pode recorrer a uma variedade de estratégias pedagógicas, devidamente identificadas no PIAPSE (o qual deverá ser elaborado no momento em que se considerar que o a criança ou o aluno carece dessa medida), no RTP e no PEI (se se aplicar).

b) Acomodações curriculares: Identificam-se, de acordo com o disposto na legislação em vigor, como medidas de gestão curricular que permitem o acesso ao currículo e às atividades de aprendizagem na

.....

sala de aula, através da diversificação e da combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino, da utilização de diferentes modalidades e instrumentos de avaliação, da adaptação de materiais e recursos educativos e da remoção de barreiras na organização do espaço e do equipamento, planeadas para responder aos diferentes estilos de aprendizagem de cada criança ou aluno, promovendo o sucesso educativo; o educador(a), professor titular de turma ou os docentes do conselho de turma podem implementá-las para o sucesso da criança ou do aluno – as opções estratégicas efetuadas, neste âmbito, deverão estar identificadas no PIAPSE (o qual deverá ser elaborado no momento em que se considerar que as crianças ou alunos necessitam dessa medida), no RTP e PEI (se se aplicar).

c) Enriquecimento curricular: Consiste no desenvolvimento de atividades programadas de complemento curricular (podendo ser de carácter temporário) que permitam eliminar constrangimentos à aprendizagem e ao sucesso escolar/educativo e facilitem o desenvolvimento do currículo, orientadas por docentes, técnicos ou outros elementos da comunidade escolar ou educativa (as escolas podem desenvolver parcerias entre si, com as autarquias e com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas) – inserem-se nesta medida as atividades desenvolvidas pelos clubes e projetos escolares, incluindo o DE, as AECs no Pré-Escolar e no 1º ciclo e a BE; as opções efetuadas na implementação desta medida deverão estar identificadas no PIAPSE, no RTP e PEI (se beneficiar dele).

d) Promoção do comportamento pró-social: Consiste numa intervenção no domínio comportamental (atitudes e valores; gestão do comportamento; cidadania; expectativas pessoais; saber ser; saber estar; saber fazer) que se reflita positivamente no desenvolvimento/melhoria das competências pessoais, de relacionamento interpessoal e sociais, orientada por docentes, técnicos ou outros elementos da comunidade escolar, em contextos de aprendizagem ou na escola, individualizados ou em grupo, podendo ser de carácter temporário (consoante a evolução da situação); as opções específicas efetuadas para concretização da medida, com cada criança ou aluno, deverão estar assinaladas no PIAPSE, no RTP e PEI (se se aplicar).

e) Intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos: Consiste numa intervenção que permita eliminar constrangimentos à aprendizagem e ao sucesso escolar/educativo e facilite o desenvolvimento do currículo, através de atividades programadas e dirigidas, quer ao desenvolvimento de capacidades e atitudes (desenvolvimento de competências sociais, trabalho em equipa, persistência na tarefa, antecipação de resultados e reflexão, organização, planeamento, autorregulação da aprendizagem) ajustadas e facilitadoras no acesso à aprendizagens quer a um reforço de aprendizagens lacunares que potencie um maior envolvimento da criança ou do aluno

.....

com a aprendizagem, através da melhoria do sentimento de autoeficácia; na sua implementação intervêm os docentes e os técnicos e integram-se os projetos/projetos multidisciplinares programados com as finalidades acima identificadas, os apoios educativos no 1º ciclo, os apoios nos restantes ciclos e no ensino secundário, a coadjuvação e o apoio tutorial preventivo e temporário/específico, devendo estar devidamente identificadas as opções específicas, adequadas a cada caso, no PIAPSE, no RTP e PEI (se se aplicar).

3.2. Medidas Seletivas

As medidas seletivas mobilizam-se quando, comprovadamente (com base em evidências do processo de aprendizagem e de carácter técnico-pedagógico) as anteriores medidas (universais) se revelaram insuficientes (monitorização e avaliação de eficácia efetuada pela EMAEI) para a promoção da participação e da melhoria/evolução das aprendizagens da criança ou aluno, assumindo-se, por isso, a necessidade de desencadear outras respostas mais ajustadas e que exigem a mobilização de outros recursos humanos e materiais para uma intervenção de maior intensidade (moderada), o que implica a elaboração de um RTP e a manutenção do PIAPSE, no qual se discrimina o modo de operacionalização das medidas universais e seletivas identificadas no RTP e no PEI (se se aplicar), especificamente, as opções efetuadas para cada uma delas.

As medidas seletivas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, na sala de aula ou outros contextos de aprendizagem e no CAA.

Na implementação destas medidas, sempre que se revele necessário, deve convocar-se a intervenção do docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação, mas também, com o mesmo propósito, os técnicos especializados de psicologia e de terapia da fala ou outros.

A monitorização e avaliação de eficácia das medidas seletivas é realizada pela EMAEI, através do RIMAE e de acordo com o definido no RTP.

Constituem-se como medidas seletivas, as que, a seguir, se registam discriminadamente.

Percursos curriculares diferenciados: Consiste na oferta formativa específica destinada à promoção da equidade e igualdade de oportunidades, visando responder às necessidades dos alunos, concretizada no “percurso curricular alternativo” – **PCA**” e no “programa integrado de educação e formação” – **PIEF** – as opções específicas no âmbito da concretização da medida, com cada aluno, deverão estar assinaladas no PIAPSE, no RTP e PEI (se se aplicar).

b) Adaptações curriculares não significativas: São medidas de gestão curricular que não comprometem as aprendizagens previstas nos documentos curriculares, podendo incluir adaptações

.....

ao nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais, bem como as aprendizagens previstas no perfil profissional das ofertas de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (pressupondo-se também o desenvolvimento das competências previstas nas “Orientações curriculares para a educação pré-escolar” e no “Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória”); para a sua programação/planificação existe um documento específico (PANS) no AET onde os docentes identificam as adaptações curriculares não significativas, por disciplina ou área disciplinar, sendo da responsabilidade do respetivo docente.

c) Apoio psicopedagógico: Visa uma intervenção capacitadora da criança ou aluno com o objetivo de lhe permitir a aquisição, mobilização e desenvolvimento de recursos/estratégias que potenciem a melhoria/evolução da sua aprendizagem (gestão emocional/autorregulação de emoções e comportamento, técnicas/estratégias de estudo, organização, memorização, atenção, concentração, gestão do tempo e de tarefas, desenvolvimento da linguagem, entre outras), orientada por técnicos especializados, docentes/docentes de educação especial, podendo desenvolver-se diretamente, através do acompanhamento à criança ou aluno, e indiretamente, através da capacitação dos intervenientes educativos do seu contexto de aprendizagem; as opções específicas no âmbito da concretização da medida, com cada criança ou aluno, deverão estar assinaladas no PIAPSE, no RTP e PEI (se se aplicar).

Os psicólogos, sempre que se justifique, procedem à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com dificuldades comportamentais e relacionais, com competências e potencialidades específicas, através de protocolos e procedimentos de avaliação psicológica e neuropsicológica.

No final de cada período, deve ser elaborado um relatório que descreva sumariamente a atividade realizada e proceda a uma apreciação da sua eficácia. Este relatório é remetido atempadamente para o educador(a)/professor titular de turma/diretor de turma para que estes possam tomar conhecimento e definir ou reajustar procedimentos tendentes a responder às necessidades das crianças ou alunos.

d) Antecipação e reforço das aprendizagens: Tal como a designação indica, destina-se a permitir a antecipação de aprendizagens a serem abordadas no grupo ou turma (por forma a ampliar a possibilidade sucesso, o sentimento de autoeficácia e, conseqüentemente a motivação para a aprendizagem), mas também o reforço, nas situações em que esta estratégia se revelar a mais adequada, consistindo, neste caso na realização de atividades que visam consolidar as aprendizagens

.....

trabalhadas em sala de aula, no grupo ou turma da criança ou aluno; estas atividades são orientadas pelo docente de educação especial ou outros docentes, sempre com as finalidades acima identificadas.

Para a sua programação/planificação existe um documento específico (PARA) no AET onde os docentes/docente de educação especial identificam as competências, os domínios e as aprendizagens, bem como o modo de operacionalização do plano de trabalho.

e) Apoio tutorial: consiste num apoio tutorial em situações de risco escolar e social (excluindo o apoio tutorial específico e o apoio tutorial preventivo e temporário) com uma frequência e duração maiores, perspetivando-se nesta intervenção a necessidade de mobilização de mais tempo para o desenvolvimento de um trabalho com o aluno, no sentido da sua capacitação pessoal e social, podendo ser orientado por docentes, técnicos especializados ou outros intervenientes educativos.

Neste apoio pretende-se o envolvimento dos alunos nas atividades educativas, nomeadamente, através do planeamento, gestão e monitorização/autorregulação do seu comportamento e processo de aprendizagem, de modo a potenciar o seu “encontro com a escola”, a motivação, a melhoria das aprendizagens e a integração escolar e social (consoante os casos).

O tutor elabora um relatório sumário, por período, acerca do trabalho desenvolvido e da sua eficácia, remetendo-o ao educador(a)/professor titular de turma/diretor de turma para posterior partilha da informação em conselho de turma.

3.3. Medidas Adicionais

Mobilizam-se estas medidas quando comprovada a insuficiência (através da monitorização e avaliação de eficácia, baseada em evidências e constante do relatório técnico-pedagógico) dos dois níveis de medidas anteriores para a tangência do sucesso e/ou bem-estar da criança ou aluno, devendo desencadear-se, então, outras respostas de caráter ainda mais intensivo (maior frequência e duração) e mais ajustado à criança ou aluno com o objetivo de colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, podendo ser, neste nível, mobilizados também outros recursos materiais e humanos – exige-se neste nível de medidas, para além do RTP, e no caso de serem definidas adaptações curriculares significativas, a elaboração de um PEI e de um PIT, nos casos de alunos com PEI em que tal se imponha (três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória), bem como a manutenção do PIAPSE, no qual se discrimina a dinâmica (opções específicas) que envolve a implementação das medidas universais, seletivas e adicionais identificadas no RTP e no PEI/PIT.

Estas medidas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula, podendo também implementar-se em outros contextos de

.....
aprendizagem e no CAA, estrutura que agrega atividades subsidiárias das que decorrem no grupo/turma da criança ou aluno.

Na implementação destas medidas que solicitam a mobilização de recursos especializados, deve convocar-se a intervenção do docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação, mas também, com o mesmo propósito, os técnicos especializados de psicologia e de terapia da fala ou outros.

A monitorização e avaliação de eficácia das medidas adicionais é realizada pela EMAEI, através do RIMAE e de acordo com o definido no RTP e PEI.

As medidas adicionais são aquelas que, a seguir, se identificam discriminadamente.

a) Frequência do ano de escolaridade por disciplinas: Consiste na frequência por disciplinas, sendo que na implementação desta medida deve assegurar-se a sequencialidade do currículo (a referência a disciplinas inclui, igualmente, os módulos e ou “unidades de formação de curta duração” – UFCD) – as opções específicas no âmbito da concretização da medida, com cada aluno, deverão estar assinaladas no PIAPSE e no RTP.

b) Adaptações curriculares significativas: Correspondem a medidas de gestão curricular (programação e implementação de adaptações) com impacto nas aprendizagens previstas nos documentos de gestão curricular, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal – as opções específicas no âmbito da concretização da medida, com cada criança ou aluno, deverão estar assinaladas no PIAPSE, no RTP e no PEI.

A mobilização desta medida (adaptações curriculares significativas) exige a elaboração de um PEI.

O PEI é construído para cada criança ou aluno, centrado nas suas necessidades, dificuldades, potencialidades e interesses, tendo ainda por referência as “Orientações curriculares para a educação pré-escolar” e o “Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória”.

No PEI consta a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas, incorporando as competências e as aprendizagens a desenvolver, as estratégias de ensino e as adaptações ao processo de avaliação (procurando a promoção da autonomia, do desenvolvimento pessoal e social e a garantia do sucesso global da criança ou do aluno), bem como os critérios de avaliação adaptados/ajustados à criança ou ao aluno, por área/disciplina.

As crianças ou alunos com adaptações curriculares significativas desenvolvem, sempre que possível, as aprendizagens previstas nos documentos curriculares para o nível de educação e/ou ano de

.....

escolaridade e em contexto de grupo/turma. Fundamentadamente e sempre que as características específicas da criança ou aluno (nomeadamente de saúde, relacionadas com o perfil de aprendizagem ou outras) o exijam, podem ser substituídas disciplinas ou áreas disciplinares por outras, devendo constar no respetivo RTP e PEI.

Assim, na sua implementação podem ser desenvolvidas aprendizagens substitutivas ou introduzidas áreas curriculares específicas; no AET desenvolvem-se aprendizagens substitutivas na área de ADIPP e constitui-se como área curricular específica AVID.

As disciplinas ou áreas disciplinares podem ser lecionadas por docentes dos grupos de recrutamento específicos e ou por docentes de educação especial, dependendo das qualificações profissionais para o efeito e dos recursos existentes no AET.

Os docentes das disciplinas ou áreas disciplinares ou os/as educadores/educadoras programam as atividades a implementar e realizam a respetiva avaliação, no final de cada período, na respetiva ficha de registo de avaliação da criança ou do aluno.

A avaliação sumativa traduz-se nas modalidades e nas escalas previstas para o ciclo/nível educativo frequentado pela criança ou pelo aluno.

c) Plano individual de transição: O PIT destina-se a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional, devendo ser definido para cada aluno que frequenta a escolaridade com adaptações curriculares significativas, três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória; o PIT complementa o PEI e na sua definição, para além do aluno, o encarregado de educação do aluno também é envolvido.

O PIT pressupõe o planeamento e desenvolvimento de atividades ajustadas a cada aluno, salvaguardando o respeito pelas suas dificuldades, potencialidades, interesses (despiste de orientação vocacional e entrevista) e expectativas do aluno e da família, de modo a proporcionar-lhe efetivamente oportunidades de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências que lhe facilitem o acesso e o apoio à transição da escola para a vida pós-escolar/ativa e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional e integração social bem-sucedidas.

Na implementação do PIT intervêm docentes/docente de educação especial, bem como técnicos especializados, podendo ainda intervir outros elementos da comunidade escolar ou educativa.

A avaliação do plano individual de transição é efetuada pelos intervenientes responsáveis pela concretização das atividades nele previstas, registando-se na ficha de registo de avaliação do aluno, no final de cada período.

.....
A avaliação expressa-se numa apreciação qualitativa, tendo em consideração os critérios, os instrumentos e os intervenientes.

d) Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado: O ensino estruturado tem como objetivo auxiliar os processos de aprendizagem, de autonomia e de comportamento assumindo-se como uma resposta educativa específica, nomeadamente, para as crianças ou alunos com perturbações do espectro do autismo (ou outros), expressando-se em princípios e estratégias que visam organizar o espaço, o tempo, os materiais e as atividades a desenvolver, por forma a oferecer segurança/confiança às crianças ou alunos e a facilitar os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar.

e) Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social: Consiste no desenvolvimento de atividades de capacitação da criança ou aluno no âmbito das tarefas do quotidiano, visando a sua independência, autonomia e socialização, orientadas por docentes de educação especial e técnicos especializados.

Na implementação desta medida pode convocar-se o trabalho colaborativo e de equipa, nomeadamente, através da mobilização dos recursos técnicos do CRI, sempre que seja indispensável o desenvolvimento de competências específicas com o objetivo de serem generalizadas (emocionais, interpessoais, sociais e cognitivas).

4. Adaptações ao processo de avaliação

Partindo do disposto nos normativos em vigor, que as escolas devem assegurar a todos (crianças ou alunos) o direito à participação no processo de avaliação, impõe-se, pois, a implementação de adaptações ao processo de avaliação, sempre que as mesmas se revelem necessárias para a salvaguarda desse direito, sendo que se estabelecem nesses mesmos normativos, quer os tipos de adaptações ao processo de avaliação possíveis quer os critérios e condições exigidos para a sua definição e implementação; as adaptações ao processo de avaliação também se encontram identificadas no PIAPSE.

Constituem-se como adaptações ao processo de avaliação, as seguintes:

2 — Constituem adaptações ao processo de avaliação:

- a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;
- b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, daisy, digital;
- c) A interpretação em LGP (língua gestual portuguesa);
- d) A utilização de produtos de apoio (produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado, destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou restrições na participação das pessoas com limitações de natureza diversa – e devidamente prescritos por entidades legalmente identificadas para o efeito, nomeadamente os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação);
- e) O tempo suplementar para realização da prova;
- f) A transcrição das respostas;
- g) A leitura de enunciados;
- h) A utilização de sala separada;
- i) As pausas vigiadas;
- j) O código de identificação de cores nos enunciados.

As adaptações ao processo de avaliação interna, independentemente do nível de ensino, básico ou secundário, são competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola.

.....

Relativamente ao processo de avaliação externa no ensino básico – todas as adaptações são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo da criança ou do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

No ensino secundário, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A utilização de produtos de apoio;
- b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;
- c) A adaptação do espaço ou do material (exemplos: sala à parte; ocupação de lugar diferente da ordem de chamada);
- d) A transcrição das respostas;
- e) A leitura de enunciados;
- f) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
- g) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
- h) A realização de provas adaptadas (exemplos: ampliada; Braille; formato digital ou formato DAISY);

Ainda no ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A realização de exame de português língua segunda (PL2 – alunos surdos);
- b) O acompanhamento por um docente;
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
- d) A utilização de tempo suplementar.

A definição e identificação de adaptações ao processo de avaliação compete ao professor titular de turma ou conselho de turma, devendo ser registadas no PIAPSE; no entanto, a sua adoção deve ser devidamente fundamentada, nos termos exigidos pelo Júri Nacional de Exames nas provas de avaliação externa, numa lógica também de coerência entre a avaliação externa e a interna.

.....

5. Funções do docente de educação especial

O docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação assume um papel ativo numa dinâmica de escola inclusiva, a par dos técnicos especializados, num trabalho em parceria com os educadores/educadoras, professores titulares de turma, conselhos de turma restantes e outros intervenientes da comunidade escolar, na procura de respostas, na operacionalização e implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, na definição de estratégias e atividades e no seu desenvolvimento, na adaptação dos recursos e materiais, na adequação das metodologias de ensino e de aprendizagem, na avaliação das aprendizagens, na definição de percursos de melhoria das aprendizagens, na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem; neste processo de docentes de educação especial e técnicos especializados atuam, quer diretamente, no acompanhamento das crianças ou dos alunos, individualmente ou em contexto de aprendizagem, quer indiretamente, capacitando outros intervenientes e desenvolvendo uma dinâmica de trabalho colaborativo.

Os docentes de educação especial e os técnicos especializados são importantes no desenvolvimento do processo de flexibilidade curricular, contribuindo para a promoção de competências sociais e emocionais, envolvendo as crianças ou alunos ativamente na construção da sua aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das áreas inscritas nas “Orientações curriculares para a educação pré-escolar” e das áreas de competências integradas no “Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória”, nomeadamente, a capacitação para a resolução de problemas, o desenvolvimento pessoal, o relacionamento interpessoal, os pensamentos crítico e criativo, a cidadania, entre outras.

.....

6. Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

São recursos específicos de apoio à implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são diversos os seguintes:

- a) **Recursos humanos:** docentes de educação especial; técnicos especializados; assistentes operacionais, preferencialmente, com formação específica;
- b) **Recursos organizacionais específicos (a mobilizar, na dinâmica desenvolvida para a inclusão, no AET):** EMAEI; CAA (quanto a esta estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e das competências da escola, encontra-se devidamente identificada no RI do AET toda a informação relevante); CRTIC (centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação para a educação especial);
- c) **Recursos da comunidade:** ELI (SNIPI); Centro de saúde; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; CRI (ARCIAL – Oliveira do Hospital); instituições da comunidade, nomeadamente os serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, os serviços do emprego e formação profissional e os serviços da administração local.

.....

7. Progressão dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

A decisão de progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão reveste carácter pedagógico e é da responsabilidade de todos os elementos que intervêm ao nível do desenvolvimento competências e realização de aprendizagens com o mesmo; a retenção é ainda considerada excecional, devendo ser tomada pelo professor titular de turma (sendo que, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, que precedem a decisão, devem ser sempre desenvolvidos em articulação com os restantes professores da turma e conselho de docentes – carácter consultivo) ou conselho de turma, no caso de o aluno não ter desenvolvido as competências, no âmbito do “Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória” e realizado as aprendizagens essenciais que lhe permitam progredir com sucesso os seus estudos, devendo ainda ter sido, antes, garantido um acompanhamento pedagógico do aluno e traçadas e aplicadas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (face às dificuldades detetadas), com a devida avaliação da sua eficácia.

Os alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realizam a progressão nos termos definidos nos respetivo RTP e PEI (sempre que beneficie dele).

Nestes casos (medidas adicionais), o aluno transita, assim, sempre que todos os elementos que intervêm ao nível do desenvolvimento de competências e na realização de aprendizagens com o mesmo considerem (através da formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada) que este realizou as aprendizagens essenciais e significativas e desenvolveu as competências previstas no seu PEI, em condições que lhe permitam progredir com sucesso os seus estudos, tendo em conta os critérios de avaliação.

Os alunos que se encontram abrangidos por adaptações significativas não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum. A avaliação, como elemento integrante e regulador da prática educativa, deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente quanto à seleção das metodologias e recursos.

.....

8. Certificação dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

Concluído o seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e a um diploma de conclusão da escolaridade obrigatória.

No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, o AET dispõe de um certificado elaborado pelo AET e ajustado às necessidades e especificidades do seu percurso, conforme estipulado legalmente, identificando as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT, bem como as competências adquiridas e atividades realizadas, o período em que as mesmas decorreram e as entidades de acolhimento, entre outros aspetos.

9. Constituição de turmas

A redução do número de crianças ou alunos por turma não é determinada pelo facto da criança ou do aluno beneficiar de um RTP, mas sim pela especificidade que identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de o grupo/turma que a criança ou aluno frequenta ser reduzida, baseada, nomeadamente, nos seguintes critérios:

- O acompanhamento e permanência das crianças ou dos alunos com a medida adaptações curriculares significativas no grupo ou turma em, pelo menos, 60% do tempo curricular;
- A existência de barreiras à aprendizagem e à participação, de tal forma significativas, que exijam da parte dos educadores/docentes um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não significativas;
- A utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que exijam, da parte dos educadores/docentes um acompanhamento e supervisão sistemáticos.



Bibliografia

ME/DGE (2015). Para uma Educação Inclusiva: Manual de Apoio à Prática. Lisboa: ME/DGE.